Original

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Lei Orçamentária Anual

Lei nº 3.813 de 28 de dezembro de 2016

LOA/2017

Prefeito: Otomar Oleques Vivian
Vice-Prefeito: Ilson Tolfo Tondo

Original

LEI Nº. 3813, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e Entidades da Administração Indireta.

§ 1º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Demonstrativo da receita e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – Metodologia e premissa de cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF);

III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2017 (LRF, art. 12, § 3º);

IV – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7,8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

V – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

VI – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964):

VII – Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VIII – Demonstrativo da estimativa e compensação da renuncia da receita (LRF, art. 5º, II);

IX – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, II);

X – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e serviços Públicos de Saúde (ASPS);

XI – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XII – Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I);

XII – Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas físicas (LRF, art. 5º, I);

XIII – Anexo demonstrativo de despesa com pessoal do executivo, do Legislativo e Consolidado do Município orçado para 2017;

XIV – Anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo para 2017;

XV – Anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) orçados para 2017;

XVI – Relação dos compromissos (convênio e contratos) firmados para 2017 com os respectivos créditos orçamentários;
XVII – Anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;
XVIII – Relação dos precatórios a Pagar de 2017 com os respectivos créditos orçamentários; e
XIX – Anexo com os programas de Governo para 2017 (Programas Temáticos e programas de Gestão e Manutenção).
§ 2º. O Anexo XII deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida da(s) reserva(s) de contingência(s). A R$ 102.821.514,74 (cento e dois milhões, oitocentos e vinte e um mil quinhentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R$ 61.684.011,70 (sessenta e um milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e onze reais e setenta centavos);

Orçamento da Seguridade Social em R$ 41.137.502,98 (quarenta e um milhões, cento e trinta e sete mil quinhentos e dois reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes	
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ 8.643.451,67
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUICÕES	R$ 3.931.820,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R$ 5.756.533,06
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 2.003.081,69
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 64.911.705,39
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 6.232.044,58
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R$ 113.201.405,25
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R$ 102.821.514,74

Art. 3º. A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta e nas entidades da administração Indireta refere-se às transferências financeiras (interferências) entre estes órgãos e entidades da administração indireta.

Artigo 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL	R$ 3.252.121,19
02 - GABINETE DO PREFEITO	R$ 1.588.167,32
03 - SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO	R$ 950.625,35
04 - SECRET. MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENT.	R$ 1.496.895,52
05 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO	R$ 3.819.831,87
06 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA	R$ 3.193.648,61
07 - SECRET. DE MUN. DE CULTURA E TURISMO	R$ 1.291.848,98
08 - SEC. MUN. TRANSP. SERV. URB. E INT. T. M	R$ 10.415.542,37
09 - SECRETARIA DE MUNIC. DA EDUCAÇÃO	R$ 30.829.571,22
10 - SECRET. DE MUNIC. DA SAÚDE	R$
11 - SECRET. DE MUNIC. DA ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 156.020,00
12 - SECRET. DE MUN. DA AGROPEC.. IND. E COM	R$ 1.316.940,07
13 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R$ 1.946.824,88
14 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 1.425.974,32
15 - FUNDO DE APOSENT. E PENSÃO SERV. - FAPS	R$
16 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR MUNICIP	R$
Total do Orçamento Fiscal.....	R$ 61.684.011,70

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL	R$
02 - GABINETE DO PREFEITO	R$
03 - SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO	R$
04 - SECRET. MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENT.	R$
05 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO	R$
06 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA	R$
07 - SECRET. DE MUN. DE CULTURA E TURISMO	R$
08 - SEC. MUN. TRANSP. SERV. URB. E INT. T. M	R$

09 - SECRETARIA DE MUNIC. DA EDUCAÇÃO	R$ 1,00
10 - SECRET. DE MUNIC. DA SAÚDE	R$ 19.548.391,61
11 - SECRET. DE MUNIC. DA ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 3.303.402,28
12 - SECRET. DE MUN. DA AGROPEC.. IND. E COM	R$
13 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R$
14 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$
15 - FUNDO DE APOSENT. E PENSÃO SERV. – FAPS	R$ 16.073.588,83
16 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR MUNICIP	R$ 2.212.119,26

Total do Orçamento da Seguridade Social..... R$ 41.137.502,98

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R$ 102.821.514,74

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

1 – Legislativa	R$ 3.252.121,19
3 - Essencial à Justiça	R$ 15.000,00
4 – Administração	R$ 19.244.620,26
6 - Segurança Pública	R$ 148.896,24
8 - Assistência Social	R$
9 - Previdência Social	R$
10 – Saúde	R$
11 – Trabalho	R$ 10.000,00
12 – Educação	R$ 30.804.361,22
13 – Cultura	R$ 404.287,00
15 – Urbanismo	R$ 3.087.515,04
16 – Habitação	R$ 156.020,00
17 – Saneamento	R$ 166.210,00
18 - Gestão Ambiental	R$ 55.000,00
20 – Agricultura	R$ 226.019,00
22 – Indústria	R$ 3.999,00
23 - Comércio e Serviços	R$ 302.419,00
24 – Comunicações	R$ 25.000,00
26 – Transporte	R$ 1.346.419,43
27 - Desporto e Lazer	R$ 255.120,00
28 - Encargos Especiais	R$ 755.030,00
99 - Reserva de Contingência	R$ 1.425.974,32

Total do Orçamento Fiscal R$ 61.684.011,70

b) Orçamento da Seguridade Social

1 – Legislativa	R$
3 - Essencial à Justiça	R$
4 – Administração	R$
6 - Segurança Pública	R$
8 - Assistência Social	R$ 3.303.402,28
9 - Previdência Social	R$ 18.285.697,09
10 – Saúde	R$ 19.548.392,61

11 – Trabalho	R$
12 – Educação	R$
13 – Cultura	R$
15 - Urbanismo	R$
16 - Habitação	R$
17 - Saneamento	R$
18 - Gestão Ambiental	R$
20 - Agricultura	R$
22 - Indústria	R$
23 - Comércio e Serviços	R$
24 - Comunicações	R$
26 - Transporte	R$
27 - Desporto e Lazer	R$
28 - Encargos Especiais	R$
99 - Reserva de Contingência	R$ 11,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R$ 41.137.502,98

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R$ 102.821.514,74

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

31 - Ação Legislativa	R$ 2.940.121,19
92 - Representação Judicial e Extrajudicial	R$ 15.000,00
122 - Administração Geral	R$ 17.079.576,93
124 - Controle Interno	R$ 10.000,00
125 - Normatização e Fiscalização	R$ 5.000,00
126 - Tecnologia da Informação	R$ 82.102,00
128 - Formação de Recursos Humanos	R$ 44.000,00
129 - Administração de Receitas	R$ 34.010,00
131 - Comunicação Social	R$ 15.000,00
182 - Defesa Civil	R$ 96.577,00
241 - Assistência ao Idoso	R$
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	R$
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R$
244 - Assistência Comunitária	R$
271 - Previdência Básica	R$ 775.513,06
272 - Previdência do Regime Estatutário	R$ 2.133,96
301 - Atenção Básica	R$
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R$
304 - Vigilância Sanitária	R$
305 - Vigilância Epidemiológica	R$
306 - Alimentação e Nutrição	R$ 554.653,60
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$ 2.579.770,89
361 - Ensino Fundamental	R$ 23.369.961,72
362 - Ensino Médio	R$ 2.621,99
363 - Ensino Profissional	R$ 100,00
364 - Ensino Superior	R$ 20.110,00
365 - Educação Infantil	R$ 4.662.014,63
366 - Educação de Jovens e Adultos	R$ 440.165,15

367 - Educação Especial	R$ 593.369,55
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R$ 150.000,00
392 - Difusão Cultural	R$ 254.287,00
423 - Assistência aos Povos Indígenas	R$
451 - Infra-Estrutura Urbana	R$ 1.679.989,24
452 - Serviços Urbanos	R$ 1.459.845,04
481 - Habitação Rural	R$ 4.995,00
482 - Habitação Urbana	R$ 151.025,00
511 - Saneamento Básico Rural	R$ 0,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R$ 166.210,00
542 - Controle Ambiental	R$ 55.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	R$ 0,00
605 – Abastecimento	R$ 7.000,00
606 - Extensão Rural	R$ 155.001,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R$ 55.006,00
661 - Promoção Industrial	R$ 3.999,00
662 - Produção Industrial	R$ 0,00
691 - Promoção Comercial	R$ 14.602,00
695 – Turismo	R$ 422.817,00
722 - Telecomunicações	R$ 25.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R$ 1.346.419,43
812 - Desporto Comunitário	R$ 230.010,00
846 - Outros Encargos Especiais	R$ 755.030,00
997 - Reserva do RPPS	R$
999 - Reserva de Contingência	R$ 1.425.974,32
Total do Orçamento Fiscal	R$ 61.684.011,70

b) Orçamento da Seguridade Social

31 - Ação Legislativa	R$
92 - Representação Judicial e Extrajudicial	R$
122 - Administração Geral	R$ 3.125.078,96
124 - Controle Interno	R$
125 - Normatização e Fiscalização	R$
126 - Tecnologia da Informação	R$ 100.051,00
128 - Formação de Recursos Humanos	R$
129 - Administração de Receitas	R$
131 - Comunicação Social	R$
182 - Defesa Civil	R$
241 - Assistência ao Idoso	R$ 1.990,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	R$ 121.250,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R$ 410.885,72
244 - Assistência Comunitária	R$ 302.104,21
271 - Previdência Básica	R$ 104.459,27
272 - Previdência do Regime Estatutário	R$ 16.073.578,83
301 - Atenção Básica	R$ 14.862.243,63
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$ 4.921.345,09
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R$ 422.483,07
304 - Vigilância Sanitária	R$ 20.802,40
305 - Vigilância Epidemiológica	R$ 88.042,80
306 - Alimentação e Nutrição	R$

331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$ 559.176,00
361 - Ensino Fundamental	R$ 1,00
362 - Ensino Médio	R$
363 - Ensino Profissional	R$
364 - Ensino Superior	R$
365 - Educação Infantil	R$
366 - Educação de Jovens e Adultos	R$
367 - Educação Especial	R$
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R$
392 - Difusão Cultural	R$
423 - Assistência aos Povos Indígenas	R$ 24.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R$
452 - Serviços Urbanos	R$
481 - Habitação Rural	R$
482 - Habitação Urbana	R$
511 - Saneamento Básico Rural	R$
512 - Saneamento Básico Urbano	R$
542 - Controle Ambiental	R$
601 - Promoção da Produção Vegetal	R$
605 - Abastecimento	R$
606 - Extensão Rural	R$
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R$
661 - Promoção Industrial	R$
662 - Produção Industrial	R$
691 - Promoção Comercial	R$
695 - Turismo	R$
722 - Telecomunicações	R$
782 - Transporte Rodoviário	R$
812 - Desporto Comunitário	R$
846 - Outros Encargos Especiais	R$
997 - Reserva do RPPS	R$ 10,00
999 - Reserva de Contingência	R$ 1,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R$ 41.137.502,98

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R$ 102.821.514,74

POR NATUREZA DA DESPESA
I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$ 40.897.484,78
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R$ 564.000,04
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 15.530.363,42

4 – Despesas de Capital

4.4 – INVESTIMENTOS	R$ 715.283,68
4.5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	R$ 2.201,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R$ 2.548.704,46

9 – Reserva de Contingência

9.9 - RESERVA DE CONTINGENC. E RESERVA DO RPPS R$ 1.425.974,32

Total do Orçamento Fiscal R$ 61.684.011,70

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R$ 29.932.499,76

3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA R$ 0,00

3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 10.356.800,09

Total do Orçamento da Seguridade Social R$ 41.137.502,98

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R$ 102.821.514,74

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Artigo 5º- Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 6º. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1º. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de modalidade aplicação.

§ 2º. O Executivo e o Legislativo, apresentarão o orçamento, com os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), até o nível de elementos, podendo alterar durante a execução orçamentária por Decreto e Resolução.

§ 3º. O executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts, 8º e 9º e 13 da Complementar nº 101, de 2000, diante a utilização dos recursos.

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10,00% (dez por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (re-estimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias, sendo vedado o

cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais impositivas a Lei Orçamentária Anual;

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais .

§ 1°. As transferências financeiras às Entidades da Administração Indireta, e estas à Administração Direta, poderão ser aumentadas por decreto até o limite de 10,00% (dez por cento) em relação à previsão inicial, mediante redução de outra transferência ou dotação consignada no orçamento do Órgão ou Entidade transferidor.

§ 2º. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

§ 4º. Não computará no limite previsto no inciso I do caput desse artigo a abertura de créditos suplementares para a categoria econômica 3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

§ 5º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8°- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1° ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Créditos por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis.

Artigo 10º - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias as transferências Financeiras destinadas à Câmara Municipal de Vereadores serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Artigo 11 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismo para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das Receitas.

Artigo 12 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, ao IX do Art. 1º da Lei de Diretrizes de 2017.

Artigo 13. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017; revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

Otomar Vivian
Prefeito

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.
28 / 12 / 2016

Clarisse Lopes
Secretária Geral Matrícula 477898-7